



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 817

De 03 de Abril de 1.991

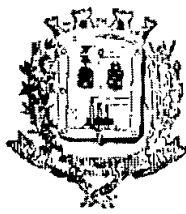
Dispõe sobre a revalorização da escala de vencimentos e proventos do pessoal da Secretaria da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 27 de março do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Escala de Vencimentos e Proventos do Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal, a contar de 1º de Março de 1.991, passa a ser a seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>GRAU "A"</u>	<u>GRAU "B"</u>	<u>GRAU "C"</u>	<u>GRAU "D"</u>	<u>GRAU "E"</u>
01	23.848,35	29.588,57	31.823,11	33.721,85	35.620,61
02	29.909,78	32.228,36	34.160,52	36.479,10	39.956,98
03	32.634,47	34.993,59	36.959,59	39.711,82	42.464,13
04	35.047,98	37.048,43	39.849,06	42.207,46	45.050,24
05	37.128,20	39.977,95	42.420,60	45.677,46	49.748,53
06	37.906,00	40.805,91	44.120,09	47.434,28	51.162,74
07	38.947,88	41.898,47	45.270,58	48.642,68	52.436,30
08	40.316,92	42.890,35	46.321,57	50.181,70	54.041,83
09	42.029,41	44.648,05	48.139,59	52.940,46	55.995,58
10	47.162,73	51.603,67	56.488,68	60.485,53	66.258,74
11	51.877,42	56.848,23	60.915,29	66.789,90	73.116,41
12	53.521,42	58.579,28	64.096,96	69.614,63	75.592,10
13	55.208,37	60.354,91	65.501,45	71.583,72	77.198,13
14	57.891,13	62.175,83	66.936,61	73.125,63	78.838,57
15	59.682,82	63.557,17	68.887,14	75.184,85	81.482,53
16	67.923,07	74.330,91	81.231,63	89.118,22	98.976,44
17	71.924,67	78.445,42	85.467,39	92.489,35	102.019,19

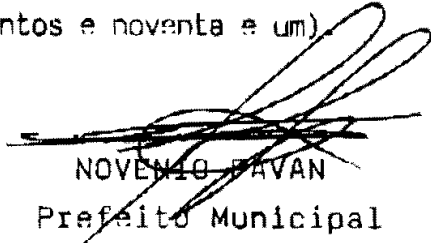
PARÁGRAFO ÚNICO- Da escala de vencimentos acima, 10% (dez por cento) é concedido a título de antecipação salarial, cujo índice será absorvido no caso de eventual dissídio ou reajuste definitivo do pessoal do Município



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

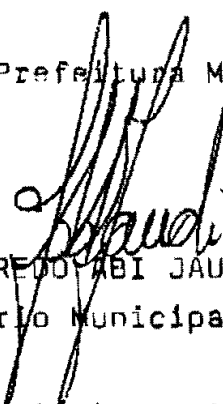
= 2 =

de Abril de 1.991 (hum mil novecentos e noventa e um).


NOVENIO DAVAN

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI

Secretário Municipal

Registrada às fls. 19 e 20 do livro competente nº 10 (dez).